



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região, com sede em Belém-PA e jurisdição nos Estados do Amapá e Pará, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e constitui, juntamente com o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e demais Regionais uma Autarquia Federal, em conformidade com o Artigo 12, da Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985.

Art. 2º O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região compõe-se:

- Do Corpo de Conselheiros
- Da Diretoria
- Das Comissões
- Dos Serviços
- Das delegacias estaduais e regionais

Art. 3º São atribuições gerais do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região, além de outras já contidas na legislação pertinente:

- Representar em juízo ou fora dele os interesses da classe, relacionados com o exercício da profissão, em sua jurisdição;
- Orientar e normatizar o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, conforme orientação do Conselho Nacional;
- Supervisionar os as Delegacias Estaduais e Regionais;
- Velar pela conservação de sua honra e independência, bem como pelo exercício legal dos direitos dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia da 14ª Região;
- Promover por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da profissão e o bom conceito dos que a exerçam;
- Emitir pareceres e deliberações, formuladas pelo Plenário;
- Publicar anualmente resultados de seus trabalhos;
- Promover as instalações das Delegacias Estaduais e Regionais, bem como demilimitar suas jurisdições e sua competência;
- Receber as anuidades, taxas, multas e demais contribuições a serem pagas pelas pessoas físicas e jurídicas;
- Aplicar as penalidades aos Membros Conselheiros, por faltas ou denúncias, impostas pelo Plenário, juntamente com os demais profissionais da classe que igualmente faltarem com seus direitos e deveres;



Ji

B *21a*



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal



- k) Servir de Órgão consultivo ao Governo, às Instituições Públicas e Particulares.

CAPÍTULO II
DO CORPO DE CONSELHEIROS

Art. 4º O Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região é constituído de 9 (nove) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, em conformidade com o texto do Art. 15 e 22 do Decreto Regulamentar nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

Art. 5º A posse oficial do Corpo de Conselheiros será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, após a divulgação do resultado da eleição, ocasião em que os Conselheiros eleitos prestarão o seguinte juramento:

“Prometo cumprir fielmente os deveres que me foram atribuídos pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região e, tudo farei pela dignidade da profissão e em benefício da coletividade”.

§1º - A posse oficial deverá coincidir com o início do mandato do Corpo de Conselheiros.

§2º - É permitida a reeleição para o cargo de Conselheiro.

Art. 6º Poderá, ainda, ser feita uma posse solene, em sessão convocada pelo Presidente eleito.

Parágrafo Único – A posse solene, a critério da Diretoria Executiva eleita, deverá acontecer, no máximo em 30 dias após a posse oficial.

Art. 7º Por iniciativa da Diretoria, referendada previamente; pelo Plenário, os suplentes poderão participar como membros das Comissões e das Reuniões Plenárias com direito a voz e a voto.

Art. 8º O Conselheiro Suplente, quando convocado para participar de qualquer Comissão, não poderá exercer a função de Relator.

Art. 9º Compete ao Plenário do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região:

- Elaborar propostas de reformulação do Regimento Interno e, submetê-la a aprovação do Conselho Nacional;
- Conceituar as especialidades profissionais e fixar condições mínimas para o exercício e registro destes profissionais, respeitando o artigo 9º, alínea “d”, do





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

Regimento Interno do Conselho Nacional;

- c) Propor ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, alterações da legislação relativa ao exercício da profissão de Técnicos em Radiologia;
- d) Deliberar em grau de primeira instância, nos processos de qualquer profissional, sobre a admissão ou penalidades dos mesmos pelo Conselho;
- e) Funcionar como juízo de primeira instância nos processos de ética profissional;
- f) Decidir como juízo de primeiro grau, sobre cassação do exercício profissional;
- g) Aprovar ou não o relatório anual de atividades elaboradas pela Diretoria Executiva;
- h) Aprovar ou não o relatório anual das atividades elaboradas pelo Conselho Regional;
- i) Expedir instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho Regional, das Delegacias Estaduais;
- j) Decidir as intervenções nas Delegacias Estaduais e Regionais, em caso de necessidade, após ouvir a diretoria;
- k) Conferir elogios;
- l) Eleger os membros de sua Diretoria Executiva;
- m) Conceder licença aos seus Membros, por período não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 01 (um) ano, renováveis;
- n) Julgar as atividades, faltas ou denúncias contra os Membros Conselheiros, aplicando penalidades se necessário for;
- o) Propor ao Conselho Nacional desmembramento de Estados, componentes de sua Região;

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 10. A Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região, compor-se-á de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos a cada dois anos, entre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto, ou voto declarado e por maioria simples de voto, tomando posse imediatamente após o resultado.

Parágrafo Único - É permitida a reeleição sucessiva para qualquer dos cargos da Diretoria.

Art. 11. Participarão da eleição da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia os conselheiros efetivos.

Art. 12. Os membros da Diretoria deverão residir na grande Belém – PA;

Art. 13. A diretoria fará reunião ordinária uma vez por mês e quantas Extraordinárias forem necessárias e, deliberará por maioria simples de voto.



[Assinaturas manuscritas]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal



Parágrafo Único – As reuniões poderão ser realizadas e validadas via video conferência ou outro similar.

Art. 14. Cumpra à Diretoria administrar os negócios do Conselho, expedindo as instruções necessárias ao bom andamento dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos legais que o regem e as disposições do Plenário.

§ 1º - A Diretoria do Conselho Regional, na impossibilidade de poder contar com quórum para deliberação sobre assuntos de relevância, constantes em pauta de convocação, deliberará "AD REFERENDUM" do Plenário, após segunda convocação, em Reunião de Diretoria.

§ 2º - As convocações serão obrigatoriamente enviadas por correspondência, registradas em "AR.

§ 3º - No caso no disposto no parágrafo 1º, a Diretoria Executiva obrigará-se a enviar cópia da Ata, no prazo de até 10 (dez) dias corridos ao Conselho Nacional.

Art. 15. São atribuições do Presidente:

- a) Representar o Conselho Regional nas solenidades internas e externas, perante os Poderes Públicos, ativa e passivamente em juízo e em todas as relações com terceiros, designando representante quando necessário for;
- b) Zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão;
- c) Convocar eleições para o Conselho Regional, proclamar seu resultado e dar posse aos novos Conselheiros;
- d) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- e) Corresponder-se com autoridade da União, dos Estados, Territórios, do Distrito Federal, dos Municípios, Presidente do Conselho Nacional, Presidente dos Conselhos Regionais, Sindicatos e Associações e Federação de Técnicos etc.;
- f) Servir de porta-voz do conselho regional;
- g) Convocar reunião ordinária e extraordinária no CRTR 14ª Região;
- h) Solicitar Reuniões Conjuntas com os Conselhos Nacional e Regionais;
- i) Presidir as reuniões da diretoria e sessões do Conselho Regional;
- j) Assinar os termos de abertura e encerramento das Sessões, rubricar os livros da secretaria e tesouraria, e de outros existentes, juntamente com o secretário e o tesoureiro, respectivamente;
- k) Abrir, conduzir, adiar e presidir as sessões plenárias;
- l) Superintender todos os serviços administrativos do conselho regional, podendo contratar, nomear, dar posse, licenciar, punir, demitir e exonerar funcionários, ouvida a Diretoria Executiva;
- m) Autorizar despesas e assinar juntamente com o tesoureiro e/ou secretário,



[Assinaturas manuscritas em azul]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- cheques e demais documentos relativos à receita e despesa do Conselho Regional;
- n) Propor à diretoria a criação de cargos e serviços para a administração do Conselho Regional;
 - o) Adquirir, alienar, onerar alugar bens móveis e imóveis em nome do Conselho Regional, quando autorizado pela Diretoria, observadas as exigências legais;
 - p) Elaborar, juntamente com o tesoureiro, a prestação de contas a ser encaminhado ao Conselho Nacional, para a consolidação junto ao Tribunal de Contas da União;
 - q) Poderá o Presidente atribuir tarefas a um ou mais membros conselheiros, desde que, respeitadas as responsabilidades dos mesmos e ouvida a Diretoria;
 - r) Exercer o voto de qualidade;
 - s) Assinar as Atas e pareceres do Conselho Regional, após aprovação do Plenário;
 - t) Assinar as Portarias, após a aprovação da Diretoria Executiva;
 - u) Designar Relator para os processos, bem como o defensor, em caso de processos éticos;
 - v) Nomear, indicar e exonerar Delegados Estaduais e Regionais e Fiscais, ouvindo a Diretoria.

Art. 16. São atribuições do Secretário:

- a) Exercer as atribuições da presidência nas ausências, licenças ou afastamentos do Presidente;
- b) Na renúncia ou impedimento legal do Presidente, o Secretário assumirá com efetividade até a realização da eleição para a recomposição da Diretoria;
- c) Registrar em Atas as ocorrências das reuniões e sessões do Conselho Regional e assiná-las;
- d) Subescrever os termos de posse e de compromisso dos Membros do Conselho Regional;
- e) Dar conhecimento das Atas aos membros do Conselho Regional e colher suas assinaturas, após a aprovação das mesmas;
- f) Providenciar as publicações das Atas e Portarias e demais atos do Conselho Regional;
- g) Ler em sessão a matéria do expediente e dar-lhe o destino indicado pelo presidente;
- h) Rubricar os autos e incumbir-se da tramitação e registro dos processos, encarregando-se de sua guarda e conservação;
- i) Expedir certidões;
- j) Lavar os termos de abertura de encerramento dos livros de atas e da Secretaria, assinando-os com o presidente;
- k) Dirigir e fiscalizar o serviço da Secretaria e manter sob sua guarda os documentos do Conselho Regional;
- l) Preparar os processos para o despacho do presidente;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

- m) Preparar o material para Reuniões da Diretoria e sessões do Conselho Regional;
- n) Assinar a correspondência do Conselho Regional, inclusive do Presidente, quando autorizado, no seu impedimento;
- o) Propor à Diretoria a criação de cargos necessários aos serviços da secretaria do Conselho Regional, bem como a nomeação ou exoneração de funcionários sob sua direção;
- p) Organizar o cadastro geral e mantê-lo atualizado;
- q) Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais e sociais do Conselho Regional;
- r) Delegar atribuições a membros do Conselho Regional, ouvindo a diretoria;
- s) Assinar, conjuntamente com o presidente, as portarias, pareceres, Atas do Conselho Regional;
- t) Manter, para cada conselheiro, um prontuário, onde serão feitas as anotações respectivas, inclusive as penalidades e elogios.

Art. 17 – São atribuições do Tesoureiro:

- a) Exercer a Presidência na falta ou impedimentos simultâneos do presidente e secretário;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços da tesouraria, mantendo em dia a escrituração contábil;
- c) Manter sob sua responsabilidade os documentos referentes à situação econômico-financeira e patrimonial do Conselho Regional;
- d) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e demais documentos referentes à receita e despesa do Conselho Regional;
- e) Arrecadar a receita;
- f) Organizar com o presidente a proposta orçamentária anual;
- g) Elaborar, juntamente com o presidente, a prestação de contas a ser encaminhada ao Conselho Nacional para a consolidação junto ao Tribunal de Contas da União;
- h) Apresentar à Comissão de Tomada de Contas e ao Plenário os balancetes trimestrais, o balanço anual e final de sua gestão;
- i) Caso seja necessária reformulação orçamentária, apresentá-la a Comissão de Tomada de Contas e ao Plenário e após, encaminha-la ao CONTER;
- j) Providenciar o inventário de bens;
- k) Administrar o caixa do Conselho Regional;
- l) Providenciar licitações para aquisição de bens de consumo, móveis ou imóveis, observadas as exigências legais;
- m) Delegar atribuições a Membros do Conselho Regional, ouvido a Diretoria;
- n) Registrar em livro próprio todos os bens do Conselho Regional, bem como registrar e conservar a plaquetagem destes bens;
- o) É de responsabilidade do Tesoureiro manter atualizada a relação dos inadimplentes e responsabilizar-se pela devida cobrança dos mesmos;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - 14ª REGIÃO Serviço Público Federal

- p) É de responsabilidade do Tesoureiro o pagamento de todas as dívidas autorizadas do Orgão;
- q) Tomar medidas de esclarecimentos públicos ou privados sobre assuntos pertinentes à sua pasta.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 18. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região poderá criar comissões transitórias e permanentes, obedecendo:

- a) A indicação dos Membros das Comissões será feita pelo presidente do Conselho Regional, ouvida a Diretoria, sendo que o presidente da comissão será eleito entre seus membros, podendo também ser designado pelo presidente;
- b) Cada comissão transitória se reunirá quando convocada pelo respectivo presidente, funcionará com o mínimo de 03 (três) membros e deliberará por maioria dos presentes;
- c) As comissões poderão tomar medidas necessárias para o bom andamento de suas atribuições, inclusive ouvir pessoas estranhas, se julgar conveniente ou necessário;
- d) A opinião da Comissão será expressa através do parecer do relator, que será submetido a apreciação do Plenário, nele podendo constar os votos vencidos;
- e) As Comissões Transitórias serão criadas para fins especiais e definidos, sempre que a Diretoria julgar necessário, podendo dela participar profissionais de outras áreas;
- f) Será substituído o Membro da Comissão Transitória que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas;
- g) A Diretoria fixará, para cada comissão transitória, prazo necessário ao desempenho de suas funções, podendo o mesmo ser prorrogado.

Art. 19. A Comissão Permanente de Ética profissional será constituída por 03 (três) Membros do Conselho Regional.

DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 20 – A comissão de Tomada de Contas será composta por 03 (três) membros podendo ser um Conselheiro o Presidente da Comissão, e os dois membros formados por um contador e um advogado para compor a comissão, indicados pela Diretoria Executiva do Conselho Regional.

§ 1º Cumpre à Comissão de Tomada de Contas fiscalizar o movimento financeiro, desde os processos econômicos até os respectivos balancetes trimestrais e balanços



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO

Serviço Público Federal

- anuais, registrando em livro de Ata próprio sua opinião e emitindo parecer;
- § 2º Os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas encerrar-se-ão juntamente com o mandato da Diretoria;
- § 3º A Comissão de Tomada de Contas se reunirá quando convocada pelo seu respectivo Presidente, podendo ser convocado por deliberação do Plenário de Órgão;
- § 4º A opinião da Comissão de Tomada de Contas será expressa em parecer, que será anexada ao balancete trimestral e/ou balanço anual e apresentado ao plenário do Conselho Regional;
- § 5º A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional poderá ser convocada pelo Plenário do Conselho Nacional, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre as contas do Órgão.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS

Art. 21. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região terá serviços de secretaria e tesouraria, subordinados, respectivamente ao Secretário e ao Tesoureiro, supervisionados pelo Presidente.

Art. 22. Os servidores do Conselho Regional deverão assumir, por escrito, o compromisso de manter sigilo absoluto a respeito das atividades do Conselho particularmente no que se refere aos processos de ética-profissional.

Art. 23. Os serviços estarão abertos nos dias úteis, em horário fixado pela Diretoria.

Art. 24. A Secretaria, além de outros, terá os seguintes arquivos, livros e pastas:

- a) Arquivos
 - I – De registros dos Técnicos em Radiologia;
 - II – Dos processos Éticos Profissionais;
 - III – Geral
- b) Livros
 - I – De Atas das Reuniões do Corpo de Conselheiros;
 - II – De Atas das Reuniões de Diretoria;
 - III – De presença às reuniões (sessões);
 - IV – De protocolo de saída de documentos;
 - VI – De registro de processos éticos profissionais;
 - VII – De registro das penalidades;
 - VIII – Geral
- c) Pastas
 - I – De apelação ao CONTER;
 - II – De assuntos eleitorais;
 - III – De pareceres, notas, instruções e comunicados;



[Assinaturas manuscritas]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

IV – De requerimentos;

V – De processos éticos profissionais

Parágrafo Único – O livro de registro de penalidades, o livro de processos ético-profissionais são de caráter reservado e ficam sob a responsabilidade direta do secretário.

Art. 25. A secretaria terá sob sua responsabilidade e expedição de certidões, certificados e carteiras de identidade dos Conselheiros e dos profissionais, dos conselheiros, dos delegados, dos fiscais e funcionários.

Art. 26. A tesouraria terá, além de outros, os seguintes livros e fichários:

a) Livros

I – Diário;

II – Razão;

III – Caixa;

IV – Controle de saldo bancário;

V – Caixa auxiliar;

VI – Inscrição de dívida ativa;

VII – Livro patrimônio.

b) Fichários

I – De controle do recebimento de percentual relativo às anuidades e taxas cobradas.

Parágrafo Único – Todos os livros da Tesouraria serão abertos, encerrados e assinados pelo tesoureiro.

Art. 27. O Conselho tomará as medidas necessárias para o perfeito assessoramento contábil e jurídico.

CAPÍTULO VI
DAS DELEGACIAS ESTADUAIS E REGIONAIS

Art. 28. O funcionamento das Delegacias e suas atribuições serão determinadas pela diretoria executiva do Conselho Regional, obedecidas e as Normas e Resoluções emanadas pelo CONTER.

Art. 29. A jurisdição da Delegacia Estadual corresponde aos limites do Estado em que estiver localizada.

Art. 30 – As Delegacias serão, em respectivos Estados, os Órgãos de execução e representação do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região e do



Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

CONTER, consecutivamente.

Art. 31 – O Delegado será responsável pela administração da Delegacia, que estará diretamente subordinada a administração do Conselho Regional competente.

Parágrafo Único: O atendimento ao público realizar-se-á nos dias úteis, em horário fixado pela Diretoria do Conselho Regional competente.

Art. 32 – A Secretaria, além de outros, terá os seguintes livros e pastas necessários ao cumprimento das suas atribuições.

a) Livros

- I – De protocolo de entrada de documentos;
- II – De protocolo de saída de documentos;
- III – De registro dos processos de solicitação de inscrição;
- IV – De registro de processo administrativo.

b) Pastas

- I – De registro de pessoas físicas e jurídicas que atuam na jurisdição do Estado, com seus endereços e número do CRTR;
- II – De requerimentos;
- III – De pareceres, comunicados e deliberações do Conselho Regional Competente;
- IV – Das resoluções do CONTER;
- V – De correspondência com os profissionais;
- VI – De ofícios recebidos e expedidos;
- VII – De memorandos;
- VIII – De cópias de registros e contratos de trabalho de funcionários, que se fizerem necessários.

Art. 33. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região, proverá as despesas de suas respectivas Delegacias através do envio de verbas mensais, resguardadas suas possibilidades financeiras.

§ 1º - As delegacias deverão enviar ao respectivo Conselho Regional até o dia 30 de cada mês, sua previsão de gastos para o mês subsequente.

§ 2º - Os delegados serão responsáveis pela aplicação das verbas de acordo com a previsão de gastos, bem como pela respectiva prestação de contas.

§ 3º - A prestação de contas será efetuada em gráfico demonstrativo, observando-se as orientações emanadas pela Diretoria do Conselho Regional.

Art. 34. O delegado de proceder a irregularidades administrativas, abuso no desempenho de suas atribuições ou negligenciar em seus deveres, terá seus atos



[Assinaturas manuscritas]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO

Serviço Público Federal

julgados pelo Plenário do Conselho Regional, obedecidas as seguintes normas:

- I – À partir de denúncia ou representação, o presidente do órgão designará uma Comissão de Inquérito, composta por 03 (três) Membros Conselheiros, que apresentará relatório e parecer ao Plenário.
- II – A comissão poderá tomar medidas necessárias para o bom desempenho de suas atribuições, inclusive ouvir pessoas estranhas, se achar conveniente.
- III – Ao delegado serão aplicadas as seguintes penas disciplinares:
 - a) Advertência pelo Presidente, em caráter reservado;
 - b) Advertências em sessão plenária, constando e, Ata da sessão e o teor da advertência;
 - c) Destituição do cargo de Delegado, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 35. Compete ao Delegado no âmbito da jurisdição da sua Delegacia:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da profissão, acatando as decisões superiores e zelar pela honorabilidade e autonomia da Autarquia, no âmbito do Estado;
- II – Representar a Autarquia em solenidades, perante os poderes públicos, no âmbito do Estado;
- III – Assinar e rubricar todos os livros e documentos da Delegacia, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;
- IV – Propor à diretoria do órgão a contratação de funcionários, dar-lhes posse, solicitar punição, demissão ou exoneração dos mesmos;
- V – Propor à diretoria do órgão o aluguel de bens imóveis, aquisição de bens móveis e imóveis, observadas as exigências legais;
- VI – Participar das reuniões de delegados, convocadas pela Diretoria ou pelo Plenário do Conselho Regional;
- VII – Atuar de forma esclarecedora quanto aos problemas referentes a aplicação da legislação regulamentadora do exercício da profissão, no âmbito da sua jurisdição, sempre que se fizer necessário;
- VIII – Elaborar programas de ação segundo as normas e diretrizes gerais de disciplina e fiscalização determinadas pelo CONTER;
- IX – Participar dos programas de divulgação do Conselho Nacional e Regional e da implantação do sistema de fiscalização profissional;
- X – Manter a diretoria do conselho regional a par dos andamento dos serviços de administração e fiscalização, empreendidos pela Delegacia;
- XI - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela delegacia no âmbito estadual para apresentação à diretoria e ao plenário do Conselho Regional.

Art. 36. Aplique-se às delegacias regionais o que couber nos artigos pertinentes.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal



Conselho Regional.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

Art. 37. A reunião plenária do Conselho Regional é o Órgão deliberativo do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região.

Art. 38. As Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e por correspondência individual, por carta registrada "AR" sendo também válidas as convocações enviadas por endereço eletrônico (E-mail), constando na mesma a pauta.

Art. 39. As Reuniões Plenárias Extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas com o mínimo de 10 (dez) dias por carta registrada em "AR", sendo também válidas as convocações enviadas por endereço eletrônico (E-mail), constando a pauta.

Art. 40. As reuniões plenárias Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas com a participação dos 09 (nove) membros efetivos do CRTR 14ª Região.

§ 1º Se não houver *quórum* para iniciar a reunião, depois de o declarar, o Presidente fará lavrar a ata correspondente, designando dia e hora para a nova reunião;

§ 2º Se houver *quórum* no início da reunião e, no decorrer das sessões, um ou mais Conselheiros se retirarem, serão considerados votos de abstenção, enquanto durar a ausência;

§ 3º Em caso de falta previamente justificada, por 30 (trinta) dias ou mais de qualquer conselheiro efetivo, o presidente do Conselho Regional convocará 01 (um) suplente;

§ 4º - Em caso de substituição, o suplente assumirá com plena efetividade.

Art. 41. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa de no mínimo 06 (seis) Conselheiros Efetivos.

Art. 42. As Reuniões Plenárias Ordinárias do CRTR 14ª Região realizar-se-ão:

- De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleição dos conselheiros;
- No final da gestão de cada diretoria, para discussão do relatório das contas e da eleição de nova diretoria;
- Na primeira quinzena de janeiro para apreciação das contas do exercício anterior, de acordo com as exigências do Conselho Nacional e do Tribunal de Contas da União;
- Na segunda quinzena de agosto para apreciação do planejamento de atividades e previsão de gastos, para o exercício seguinte;



215



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

- e) Na segunda quinzena de outubro para apreciação da previsão orçamentária.

Art. 43. As reuniões plenárias extraordinárias do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região realizar-se-ão:

- a) Para propor reforma no todo ou em parte no Regimento Interno e no código de ética profissional;
- b) Deliberar como juízo de primeira instância, por solicitação do membros conselheiros ou qualquer interessado;
- c) Para elaborar propostas ao CONTER, reivindicando alterações na legislação relativa ao exercício da profissão de técnicos em radiologia;
- d) Para julgar qualquer membro do Conselho Regional, quando se verificar irregularidades e abusos do desempenho de suas atribuições ou negligência de seus deveres;
- e) Sempre que houver necessidade quanto a casos omissos na legislação existentes e que a diretoria considere de relevante importância.
- f) Quando houver impasse entre membros da diretoria comprometendo a atividade e o bom desempenho do Conselho;
- g) Para substituir, no todo ou em parte, os membros da diretoria executiva.

Art. 44. Os conselheiros impossibilitados de comparecer às reuniões deverão comunicar ao presidente o motivo de sua ausência, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da convocação.

Art. 45. Durante as sessões plenárias, o presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo secretário e tesoureiro, consecutivamente.

Art. 46. Durante as sessões plenárias o secretário será substituído em suas faltas e impedimentos pelo tesoureiro ou um secretário "AD-HOC", escolhido entre os presentes.

Art. 47. Os Conselheiros deverão confirmar, por escrito, sua presença à reunião plenária, ao Presidente, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da convocação, salvo se decorrente de fato superveniente, a partir do qual se inicia a contagem do prazo.

Parágrafo Único – Por deliberação do Plenário poderão assistir as sessões os Conselheiros Suplentes presentes, sem direito a voz e voto.

Art. 48. As reuniões e suas sessões plenárias do Conselho Regional serão de caráter privado, salvo deliberação em contrário da maioria.

Art. 49. Poderão ser realizadas tantas sessões quantas forem necessárias.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

§1º - No final de cada sessão, o secretário procederá a leitura da Ata, que será posta em discussão e aprovação.

§2º - As Atas das sessões deverão conter:

- Dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da Sessão;
- Nome do presidente ou substituto;
- Número e nomes dos conselheiros presentes;
- Súmula dos assuntos tratados e das resoluções, mencionando a natureza dos processos, recursos e requerimentos apresentados nas sessões, bem como as respectivas decisões.

Art. 50. A ordem dos trabalhos de cada reunião será a seguinte:

- Expediente;
- Pauta;
- O que ocorrer.

Art. 51. As sessões das reuniões extraordinárias durarão o tempo necessário à solução da matéria para a qual foram convocadas, observando-se o artigo 39 deste Regimento Interno.

Art. 52. Iniciada a sessão, somente o presidente poderá interrompê-la momentaneamente ou, em definitivo por deliberação do Plenário.

Art. 53. Sempre 2/3 (dois terços) dos número de Conselheiros presentes à sessão solicitar, o presidente deverá convocar sessão extraordinária a qualquer momento.

Art. 54 . Não comparecendo à reunião nenhum membro da diretoria, a mesma será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

Art. 55. Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a discussão.

Art. 56. Qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra, desde que solicitada ao Presidente.

Art. 57. Salvo o Relator, nenhum Conselheiro poderá falar mais de 05 (cinco) minutos de cada vez, nem mais de 02 (duas) vezes sobre cada matéria em discussão.

§1º - Na questão de ordem ou explicação pessoal, somente uma vez poderá falar cada conselheiro e pelo prazo de 03 (três) minutos.

§2º - Os apartes só serão admitidos com consentimento de orador.

§3º - Terminada a discussão, o Presidente fará uso da palavra, se lher convier, e



Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal



colocará a matéria discutida em votação.

Art. 58. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos do Plenário.

Parágrafo Único – Verificado o empate prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

Art. 59. Será permitido a declaração de voto inclusive por escrito e, obrigatoriamente constará da Ata salvo em caso de escrutínio secreto.

Art. 60. A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, a critério dos Conselheiros.

Parágrafo Único. Em caso de votação secreta, não caberá ao presidente o voto de qualidade, devendo o mesmo votar em conjunto com os demais conselheiros. Neste caso, se o resultado da votação for empate, serão realizadas outras votações, até que seja proclamada uma proposta vencedora.

Art. 61. Poderá ser discutida e votada a matéria que não conste da pauta, mediante requerimento de urgência, aprovado por 2/3 (dois terços) dos conselheiros, criando uma nova sessão.

Parágrafo Único – Somente em Reunião Plenária Extraordinária.

Art. 62. Esgotada a matéria da pauta, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

CAPÍTULO VIII
DAS SESSÕES COM OS DELEGADOS

Art. 63 – O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região poderá convocar, por deliberação do Plenário ou Diretoria, os delegados para sessão conjunta com os conselheiros.

§ 1º - As sessões conjuntas obedecerão as normas deste regimento interno, no que forem aplicáveis.

§ 2º - Os delegados, nas sessões conjuntas, terão direito a voz e não de voto.

CAPÍTULO IX
DAS RENÚNCIAS, ESCUSAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES DE CARGO

Art. 64. As renúncias, escusas e justificativas de faltas, bem como as licenças e substituições de conselheiros e diretores serão analisadas apreciadas pelo Corpo de Conselheiros, caso por caso, e em Sessão Plenária.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal



Parágrafo Único – Nos casos de renúncia de membro da diretoria, o conselheiro permanecerá na qualidade de conselheiro efetivo, durante o tempo em que durar a gestão.

Art. 65. O membro que ocasionar a suspensão dos trabalhos, previamente convocado, será sumariamente destituído de seu cargo.

Art. 66. Verificada 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativas considerar-se-ão automaticamente vagos os cargos, tomando a diretoria ou corpo de conselheiros as medidas cabíveis.

Parágrafo Único – Só serão consideradas, no máximo, 06 (seis) justificativas.

Art. 67. O Conselheiro que por motivo de renúncia, desligamento por falta ou por processo administrativo, não poderá candidatar-se à eleição do CONTER ou de qualquer Conselho Regional, durante 10 (dez) anos, passado esse prazo o mesmo estará reabilitado com seus direitos.

Parágrafo Único – No desligamento por falta ou processo administrativo, estará o conselheiro sujeito a responder processo ético.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 68. Os membros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região, que atentarem contra o decoro, a dignidade da instituição e não cumprirem com suas obrigações, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência pelo presidente, sem caráter reservado;
- b) Advertência em sessão Plenária constando na Ata da Sessão o teor da advertência;
- c) Suspensão do exercício do mandato temporariamente, nunca superior a 03 (três) reuniões;
- d) Em caso de membros da diretoria, destituição do referido cargo;
- e) Multas;
- f) Destituição do mandato de Conselheiro.

Art. 69. Para todos os casos de aplicação das penalidades referidas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 68, o presidente designará Comissão de Inquérito, que apresentará relatório e parecer ao Plenário.

Parágrafo Único – É exigida maioria 2/3 (dois terços) dos votos do plenário para a imposição de penalidades ao membro do conselho.

Handwritten signature

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

Art. 70. As penas disciplinares aplicáveis pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região são as seguintes:

- a) Advertência confidencial em aviso reservado;
- b) Censura confidencial em aviso reservado;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;
- e) Multas
- f) Suspensão do exercício profissional, com “REFERENDUM” do Conselho Nacional.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

Art. 71. Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais poderão ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico.

CAPÍTULO XII
DA EXECUÇÃO

Art. 72. O processo ético profissional seguirá as instruções contidas no Código de Processo Ético, estabelecidas em Resolução

CAPÍTULO XIII
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 73. O patrimônio do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região será constituído de:

- I – Taxa de inscrição;
- II – 2/3 (dois terços) das taxas de anuidades pagas pelas pessoas físicas e jurídicas;
- III – 2/3 (dois terços) da taxa de expedição de carteiras;
- IV – 2/3 (dois terços) de multas aplicadas;
- V – Doações e legados;
- VI – Subveções oficiais;
- VII – Bens e valores adquiridos;
- VIII – Taxa de certidões.

Art. 74. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região, manterá em banco oficial uma conta corrente, cabendo à diretoria a escolha de outros bancos comerciais para arrecadação em investimentos financeiros, conforme as conveniências.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

Art. 75. É permitido ao presidente e tesoureiro, estabelecerem procurações ao secretário para assinatura de cheques, sempre em conjunto e somente em casos de necessidade.

Art. 76. Para aquisição de bens imóveis, será necessária a aprovação da diretoria, obedecidas determinações legais.

Parágrafo Único – A alienação de bens imóveis dependerá de aprovação do Plenário do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região, e parecer favorável do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Art. 77. O Conselho Regional poderá negociar empréstimos e financiamentos, desde que ouvida a Diretoria.

Art. 78. O CRTR 14ª Região encaminhará dentro dos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional, suas propostas orçamentárias anuais, e seus balanços e balancetes contábeis.

CAPÍTULO XIV
DAS ELEIÇÕES

Art. 79. As eleições para renovação do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região, obedecerão Resolução normativa para tal finalidade.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região poderá editar uma publicação destinada a divulgação das normas relacionadas com o interesse da classe.

Art. 81. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região poderá realizar reuniões fora da sede, desde que autorizadas pela Diretoria.

Art. 82. Qualquer proposta de alteração de regimento apresentada por um conselheiro deverá constar à assinatura de pelo menos 06 (seis) Conselheiros.

§ 1º - A proposta acima mencionada será apreciada pelos membros do Conselho Regional, devendo ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 2º - Em caso de aprovação será encaminhada ao CONTER, para apreciação.



Handwritten signature

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

Art. 83. Em casos omissos deste regimento interno, serão submetidos a decisão em plenária do Conselho Regional.

Parágrafo Único – Nos casos, urgentes, o presidente ouvidor a diretoria resolverá, submetendo sua decisão em sessão do plenário na reunião que se seguir.

Art. 84. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho Nacional, que fará a sua publicação da emenda no Diário Oficial da União.

Belém/PA, 12 de Setembro de 2019.


TR. VANESSA SÁ DE PAIVA PEREIRA
Diretora Secretária
CPF Nº 689.999.842-49


TR. JOSÉ MARCOS DOS SANTOS NETO
Diretor Presidente
CPF Nº 794.849.482-00


TR. RAIMUNDO SANTOS PINHEIRO
Diretor Tesoureiro
CPF Nº 458.319.042-53

**1º OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Praça Felipe Patroni, s/n, SALAS 236/238 - Belém - Pará

Protocolado sob nº 00015537 Registrado sob nº 00015537
Belém-PA-23/10/2020

() MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA - Oficial Registrador
X KARINY SOUZA BORGES - Oficial Substituta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 297210
SÉRIE: A
SELADO EM: 23/10/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
01279200000021743480410180



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 297211
SÉRIE: A
SELADO EM: 23/10/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
11279200000031743480410180

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 175,40	R\$ 26,31	R\$ 4,36

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
18	R\$ 1.263,60	R\$ 189,54	R\$ 31,5

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>





1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**

Praça Felipe Patroni, s/n, Fórum Cível – 1º andar, sala 307, Cidade Velha, CEP:
66.015-260, Belém/PA.

e-mail: cartoriochada@gmail.com

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, Oficial do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos verifiquei constar apresentado para registro em data de 23/10/2020, apontado sob o nº de ordem 00015537, um REGIMENTO INTERNO do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO. Belém, 23 de outubro de 2020. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Kariny Souza Borges.